TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada na Rua Monsenhor Hipólito, 1537 - Sala 01 Térreo A, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.054.699/0001-73, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Bruno Lima Moura, inscrito no CPF: 074.097.843-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de construção de praça no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Proposta nº 021441/2024, Convênio nº 972013/2024, firmado com o Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:
3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.
3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.
3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:
4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.
4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.
4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:
5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 461.978,78 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.
5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Nova Santa Rita-PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:
6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;
6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;
6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:
7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na

relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2025, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS
ELEMENTOS DE DESPESA:
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMAS DE TRABALHO:
15.451.0016.1026.0000 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.

11.1.3 Realizar a construção da praça de acordo com o projeto aprovado, seguindo as especificações técnicas, planta e cronograma estipulados no contrato.

11.1.4 Garantir que todos os materiais, equipamentos e mão de obra atendam às normas técnicas, de segurança e de qualidade exigidas pelos órgãos reguladores e pelo projeto.

11.1.5 Realizar a supervisão contínua das obras, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e segurança do trabalho, incluindo fiscalização de processos junto à fiscalização municipal ou estadual se necessário.

11.1.6 Fornecer todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista vigente.

11.1.7 Adequar a execução da obra às legislações ambientais, minimizando impactos ao meio ambiente durante a construção.

11.1.8 Manter toda a documentação referente à execução da obra atualizada e disponível, incluindo relatórios, registros fotográficos, manifestações de emergência e demais registros exigidos pelo contrato ou pelo órgão financiador.

11.1.9 Certificar-se de que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas estejam regularizadas, apresentando documentação comprobatória, quando solicitado.

11.1.10 Finalizar a obra dentro do prazo estabelecido, realizando a entrega formal do empreendimento, com todas as adequações e correções necessárias, além de obter a aprovação dos órgãos responsáveis.

11.1.11 Fornecer garantia pelos serviços realizados pelo período previsto em contrato e realizar, se necessário, reparos ou correções durante esse período.

11.1.12 Cumprir todas as determinações do convênio nº 972013/2024, incluindo relatórios de progresso, justificativas e eventual auditoria financeira ou técnica imposta pelo Ministério do Turismo.

11.1.13 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

11.1.14 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Compete à CONTRATANTE:

12.1.1 Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços conforme estabelecido no contrato, garantindo a liberação dos pagamentos nas condições e prazos acordados.

12.1.2 Realizar a aprovação prévia e final dos projetos, planos e especificações técnicas, zelando pela conformidade com as demandas do município e do convênio.

12.1.3 Realizar a fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços, acompanhando o andamento obra, verificando o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade com o contrato.

12.1.4 A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

12.1.5 Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

12.1.6 Inspecionar e atestar a conclusão dos serviços, realizando o recebimento formal da obra, após a verificação de sua conformidade com as especificações pactuadas.

12.1.7 Atuar como interlocutora junto aos órgãos patrocinadores do convênio, como o Ministério do Turismo, fornecendo documentos, relatórios e informações necessárias.

12.1.8 Proporcionar condições e acesso às áreas da obra para as equipes de fiscalização, técnicos e qualquer outro órgão de controle ou fiscalização enquanto a obra estiver em andamento.

12.1.9 Se necessário, solicitar ajustes, complementações ou definições adicionais ao projeto, dentro do escopo do contrato e das normas vigentes.

12.1.10 Assegurar a tramitação de processos administrativos, licenças e autorizações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para a realização da obra.

12.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os termos do contrato, mediante avaliação e aprovação do cumprimento das etapas/conclusões.

12.1.12 Fornecer apoio técnico e administrativo necessário para a execução do projeto, participando das reuniões de acompanhamento e resolvendo questões administrativas ou técnicas que surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Nova Santa Rita-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:
19.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:
20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Nova Santa Rita-PI, 31 de julho de 2025.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.07.31 11:48:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO LIMA MOURA:07409784385
Assinado de forma digital por BRUNO LIMA MOURA:07409784385
Dados: 2025.07.31 11:38:17 -03'00'

MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.054.699/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: